



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 82/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino fundamental de Canindé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, na rede municipal de ensino fundamental, a realização anual do exame biométrico em todos os alunos, com a finalidade de avaliar a prevalência de sobrepeso e obesidade.

Art. 2º - O exame biométrico deverá ser realizado pelos professores de educação física das escolas que receberão treinamento para a execução das medidas e análise dos resultados.

Art. 3º - Os resultados obtidos no exame deverão gerar laudos individuais e relatórios gerais para a orientação de ações preventivas e de tratamento da obesidade na infância e adolescência.

Parágrafo Único - As ações preventivas, de que trata o caput deste artigo, se estenderão aos familiares ou responsáveis pelos alunos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador – PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A obesidade infantil atingiu características de epidemia, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS e é um dos principais problemas de saúde pública da atualidade, tanto nos países desenvolvidos como nos em desenvolvimento, atingindo crianças, adolescentes e adultos.

No Brasil, a obesidade obteve um aumento relevante de casos, sendo que nas duas últimas décadas, o problema já atinge aproximadamente 10% da população infantil e adulta.

A elevada prevalência de obesidade em crianças e adolescentes tem contribuído para o surgimento cada vez mais precoce das doenças crônicas não transmissíveis a ela associadas como diabetes tipo 2, hipertensão arterial, dislipidemias, entre outras.

Com a aprovação do projeto de lei proposto, será possível diagnosticar por meio do exame biométrico as crianças com esse problema para que providências sejam adotadas em favor da saúde desses pequenos.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL